Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 21/01/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5DC3FB31-F903F4F5-41D1CD49-15146B04
	C

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 98/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11945/2018.
 - Apensos: Processo nº 14376/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Carlos Roberto de Oliveira Júnior (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851 e Ótoniel Queiroz de Souza Neto OAB/AM 8821.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3608/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Maués, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, na qualidade de gestor e ordenador de despesas da municipalidade, à época, tendo em vista o cumprimento dos seguintes indicativos: I) gastos mínimos com educação; (II) gastos mínimos com saúde; (III) limite máximo de despesa total com pessoal; (IV) nível de endividamento do ente; (V) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e (VI) transparência na gestão fiscal, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º. da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997:

	8
	ñ
	4
	5
	7
	3
~:	5
8	Ξ
2	7
$\frac{1}{2}$	4
≥	E
2	F 4
e	33
õ	6
ĭ	Ψ
Ш	Ř
≥	щ
屵	8
$\overline{}$	ĕ
Ĭ,	
ᆸ	8
Ö	ģ
٧.	ö
ᆈ	0
9	Ĕ
₹	0
Σ	₹.
0	Φ
\overline{x}	e
⋚	ee
Ξ	/s
ă	펵
ŧ	2
ē	0
틀	a
<u>=</u>	ģ
ş	Ξ.
ŏ	#
ad	S
ĕ	ö
33	×
~	₽
ž	Ħ
윧	<u>t</u> e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 21/07/2023	S
ü	9
8	SS
O O	Se
ste	ď
ш	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5DC3FB31-E903F4E5-41D1CD49-15146B0
	ê
	ē
	Ţ
	ö
	ā
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 98/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão**: 18 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 98/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 98/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11945/2018.
 - Apensos: Processo nº 14376/2017.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Carlos Roberto de Oliveira Júnior (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851 e Otoniél Queiroz de Souza Neto OAB/AM 8821.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3608/2023-DIMP. Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2017.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Maués, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas contas de gestão, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior Prefeito de Maués/AM, no exercício de 2017, nos achados não saneados no Relatório Conclusivo da DICAMI, da DICOP e da DICREA, considerando também as observações feitas pelo representante ministerial e por este relator no tocante a tais atos de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 98/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 98/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

gestão;

- **10.3.** Dar ciência dos termos deste Parecer Prévio ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, e aos seus advogados constituídos nos autos, bem como à Prefeitura Municipal de Maués;
- **10.4. Arquivar** o processo após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Julho de 2023
- **13-** Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral